



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12382/09

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Hélio Fernandes Carneiro

Interessada: Maria de Fátima de Azevedo Medeiros

Entidade: PBprev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo. Pedido de prorrogação. Concessão.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0073 /12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Fátima de Azevedo Medeiros, matrícula nº 85.263-5, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, prorrogar o prazo assinado pela Resolução RC1-TC Nº 0019/12 por mais de 30 (trinta) dias, ao atual Presidente da PBprev, contados do dia seguinte ao término do prazo anterior.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 10 de maio de 2012

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12382/09

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Hélio Fernandes Carneiro

Interessada: Maria de Fátima de Azevedo Medeiros

Entidade: PBprev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Fátima de Azevedo Medeiros, matrícula nº 85.263-5, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Na sessão de 01/03/2012, esta Câmara, por meio da Resolução RC1-TC- nº 0019/12, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para o restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito a Portaria –A- nº 0158, publicada em 21 de janeiro de 2011, e declare a legalidade da Portaria-A- nº 160, publicada em 05 de março de 2008, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Em 09/05/2012, a autoridade competente, através de seu procurador, encaminhou **pedido de prorrogação do prazo assinado**, informando em virtude do grande número de processos de aposentadoria, pensão e reforma enviados à PBPREV, ainda não respondidos

O processo foi incluído na presente sessão.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: prorrogem o prazo assinado pela Resolução RC1-TC Nº 0019/12 por mais de 30 (trinta) dias, ao atual Presidente da PBprev, contados contados do dia seguinte ao término do prazo anterior.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator